



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 259/08
Processo n.º 12.877/08 – dispensa licitatória

Contrato n° 259/08

Processo n.º 12.877/08 – dispensa licitatória

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: BÁRBARA DE MENDONÇA HEIRAS

OBJETO: Contratação de Serviços para realização de Projeto denominado “Revitalização Ambiental e Monitoramento do Ribeirão Lavapés e suas Nascentes no Município de Botucatu”.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
16.071	446	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor Total: R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Profº Pedro Torres, n° 100 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n°. 8.943.783–4 e inscrito no CPF sob n°. 058.804.048–70, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BÁRBARA DE MENDONÇA HEIRAS**, brasileira, portadora do RG n° 34.045.457–X e do CPF n° 313.086.628–07, PIS/PASEP 131.16773.81–4, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Dr. Jaguaribe, n° 367 – Vila dos Lavradores, CEP 18609–081, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo n°. 12.877/08 – dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n°8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger–se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1– A **CONTRATADA** prestará serviços para a implantação de projeto denominado “Revitalização Ambiental e Monitoramento do Ribeirão Lavapés e suas Nascentes no Município de Botucatu”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1– O presente contrato inicia–se a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco meses).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1– Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e deverão ser concluídos no prazo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1– O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, com verba repassada do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**, o valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.194,00 (um mil, cento e noventa e quatro reais).

Barbara

A



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1– Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente, na contabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1– A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2– Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3– Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1– As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA ENTIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA –

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1– Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1– A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2– Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3– Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

Barbano

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 259/08
Processo n.º 12.877/08 – dispensa licitatória

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1– As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de junho de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Barbara M. Heiras

BÁRBARA DE MENDONÇA HEIRAS
Contratada

Testemunhas:

1 – 
Genivaldo Cassimiro da Silva

2 – 